



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308614

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017696-82.2024.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante KELLY CRISTINA DE LIMA SANTOS, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1017696-82.2024.8.26.0554

COMARCA DE SANTO ANDRÉ - 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: KELLY CRISTINA DE LIMA SANTOS (autora)

APELADA: TELEFONICA BRASIL (ré)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Abordagem, questionando conduta de operadora de serviços de telecomunicações. Indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, tomando a figura do artigo 290, do Código de Processo Civil (falta de recolhimento de custas processuais). Apelo da autora. Provimento.

VOTO Nº 53.522

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de telefonia, decisão terminativa, com indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição por falta de recolhimento de custas, tomando a figura do artigo 290, do Código de Processo Civil (fls. 124/125), apelo da autora, questionando exigibilidade de custas processuais (artigo 290, do Código de Processo Civil).

FUNDAMENTAÇÃO

Ausente pressuposto a legitimar o desenvolvimento válido da relação processual, com decisão terminativa, fundada no artigo 290, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição fez-se autorizado, todavia, sem efetiva instalação da lide e da respectiva atividade jurisdicional, não se justifica encaminhar cobrança de custas.

DISPOSITIVO

Do exposto, o meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator